

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7623/2010

Ementa

ALTERA A LEI 5.894/02, PARA REFORMULAR O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/12/2010 28/12/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10773/2010 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Produz efeitos a partir de 1°. de janeiro de 2011. SERVIDORES - Previdência - fundo de benefícios

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

#### Processo nº 14.635-5/2000



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



# LEI N.º 7.623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei 5.894/02, para reformular o cálculo da contribuição e dos beneficios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 9° - (...)

(...)

§ 1° - (...)

I - adicional de tempo de serviço;

II - sexta parte de vencimentos;

III - adicional por títulos de formação profissional, previsto na Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997;

IV - vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

§ 2º - Os valores dos beneficios a que se referem os incisos I, alíneas "f", "g" e "i" e II, alínea b, do "caput" deste artigo, serão calculados levando-se em consideração o adicional recebido em razão de nomeação para exercer cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

§ 3º - Para fins de aposentadoria e pensão, será calculada a média do adicional de títulos de formação profissional recebidos pelo servidor durante os últimos 05 (cinco) anos de contribuição.

(...)" (N.R.)

"Art. 78 - (...)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(...)

§ 3° - (...)

I - adicional de tempo de serviço;

II - sexta parte de vencimentos;

III - adicional por títulos de formação profissional;

IV - vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí:

V - adicional recebido em razão da nomeação para o cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3° - Ficam revogados os §§ 5° e 6° do art. 9° e o § 2° do art. 79 da Lei Municipal n° 5.894, de 12 de setembro de 2002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec1